



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 779 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se a supressão da nova redação do art. 779, com preservação do texto atualmente vigente.

A alteração proposta acrescenta ao dispositivo a expressão “até o limite da garantia contratada pelo tomador ou segurado”, introduzindo limitação que pode restringir, de forma indevida, o alcance da regra legal relativa aos prejuízos resultantes ou consequentes do sinistro, inclusive os estragos ocasionados para evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Embora a definição dos limites de cobertura seja tema contratual relevante, a inserção dessa ressalva no art. 779 pode gerar interpretações restritivas sobre a abrangência da responsabilidade securitária e ampliar controvérsias quanto à extensão dos prejuízos cobertos, especialmente em situações de medidas de salvamento e contenção de danos.



A redação proposta, assim, tende a reduzir a proteção securitária em hipóteses sensíveis e a aumentar a litigiosidade interpretativa, sem ganho proporcional de segurança jurídica. Por essas razões, propõe-se a supressão da nova redação do art. 779, com manutenção do texto vigente.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

